



<b>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</b>	
<b>Pregão Eletrônico n.º 003/2010</b>	
(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 3.931/01, 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)	
Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor preço
Objeto:	Registro de Preços para futura prestação de serviços de hospedagem e alimentação em hotel de Categoria Superior
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES</b>	
Dia:	Consultar o portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Hora:	Consultar o portal <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Local:	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@tst.gov.br](mailto:cpl@tst.gov.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



## 1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o registro de preços para futura prestação de serviços de hospedagem e alimentação em hotel de Categoria Superior, código CATSERV: 994-6, conforme especificações na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

<b>GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM HOTEL DE CATEGORIA SUPERIOR</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade para registro</b>	<b>Pedido mínimo por contratação</b>
1	Diárias em Apartamentos Individuais	UN	6.300	100
2	Diárias em Apartamentos Duplos	UN	3.150	50
3	Alimentação	UN	12.600	100

## 2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

### 3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema, para cada item integrante do grupo:
- 4.1.1. preço unitário, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.1.2. quantidade a ser registrada, nunca inferior ao total previsto para registro, sob pena de desclassificação.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja incluído o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.



- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
  - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irreeajustáveis até a data de assinatura da Ata de Registro de preços.
- 5.1.1. Após a referida assinatura, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão, conforme disciplinado no item 15.1 deste edital.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
  - 5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico**

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
  - 6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.
  - 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.
  - 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
  - 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
  - 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

## **7. Julgamento das Propostas e Habilitação**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
- 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
- 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para registro.
- 7.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.3. Não será aceita proposta com o quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 7.4. O pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar uma relação dos hotéis que serão utilizados pela proponente na prestação dos serviços, a qual deverá ser encaminhada **no prazo de uma hora contado da solicitação**, sob pena de desclassificação, utilizando a funcionalidade “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico.
- 7.4.1. Se necessário, o Pregoeiro poderá determinar a realização de diligência com a finalidade de comprovar que os hotéis relacionados possibilitam o pleno atendimento das obrigações contratuais, ficando a proponente obrigada a auxiliá-lo nessa ocasião, sob pena de desclassificação, e a utilizá-los nas



contratações decorrentes, sob pena de rescisão do contrato, a critério da Administração.

**7.5. O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**

7.5.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.

7.6. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.6.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.8. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.

7.9. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.10. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.

7.11. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.

7.12. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**

7.15. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

## **8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes**

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
  - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
  - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
  - 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. **A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
  - 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores



do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais;

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação e com o item ofertado.

8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:



- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.6.3. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.



- 8.6.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos**

- 9.1. Em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
  - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
  - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, o qual terá três dias para apresentar as razões de recurso, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contra-razões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

## **10. Prazo e Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato**

- 10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TST convocará o proponente vencedor para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, o TST convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.3. As convocações de que tratam os itens 10.1 e 10.2 deverão ser atendidas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.4. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.5. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.



- 10.7. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 10.7.2. seguro garantia;
  - 10.7.3. fiança bancária.
- 10.8. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.2, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 20.3.
- 10.9. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.10. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.12. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 10.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



10.14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 11. Vigência do Contrato e do Registro de Preços

11.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de um ano.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

## 12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. Na hipótese de execução do objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho, a Administração designará um servidor, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 13. Condições de Recebimento do Objeto dos Contratos

13.1. O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TST, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica



facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **14. Condições de Pagamento**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
  - 14.1.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas “Requisições” referentes às reservas do período e dos respectivos *Vouchers* utilizados, e, ainda do documento comprobatório do hotel que contenha discriminação do número de diárias por apartamento.
  - 14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



## **15. Reajustamento dos Preços**

- 15.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 3.931/2001.

## **16. Obrigações da Contratada**

- 16.1. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste edital e seu anexo, devendo para tanto:
- 16.1.1. Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo TST, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
  - 16.1.2. Tomar providências junto ao hotel a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo TST;
  - 16.1.3. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao TST os nomes e os telefones dos plantonistas designados; e
  - 16.1.4. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 16.2. Solicitar aos Hotéis, bloqueio estimativo de apartamentos para o período do evento, atendendo a solicitação efetuada por meio de Ofício do TST.
- 16.2.1. Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo TST por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do Ofício a que se refere o item anterior;
  - 16.2.2. O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao TST.
- 16.3. Confirmar as reservas bloqueadas, mediante Ofício, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 16.3.1. O TST poderá, a qualquer momento, e independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.
- 16.4. Acomodar os hóspedes em apartamentos tipo Duplos, faturando valor da diária individual, nos casos em que o Hotel não disponibilize apartamentos Single.
- 16.5. Apresentar as faturas dos serviços prestados, constando:
- 16.5.1. Nome do Hotel, período da hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede;
  - 16.5.2. Número total de refeições realizadas por hóspede;



- 16.5.3. Documento comprobatório dos Hotéis contendo discriminação quanto ao número de diárias por apartamento, anexados à fatura;
- 16.5.4. *Vouchers* utilizados pelos hóspedes, para efeito de comprovação do quantitativo de refeições, anexos à fatura.
- 16.6. Os hotéis deverão aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.
- 16.7. Prestar os serviços por meio de filial, escritório ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído em Brasília/DF, no caso de empresa sediada em outra cidade.
- 16.8. Atender, sempre que convocada para reunião pela Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de vinte e quatro horas, e obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.
- 16.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TST, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 16.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.12. A Contratada não será responsável:
- 16.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.12.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.13. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:



- 17.1.1. Expedir Requisição devidamente assinada pelo Dirigente da Unidade responsável pela contratação e pelo Diretor-Geral da Secretaria, onde constará o número de hóspedes, nome do Hotel, tipo de apartamento, período da reserva, número máximo de diárias e refeições;
  - 17.1.2. Disponibilizar aos hóspedes, *Vouchers* de refeição constando o nome do respectivo hóspede, data e tipo de refeição (almoço ou jantar);
    - 17.1.2.1. Os hóspedes utilizarão um *Voucher* para cada refeição.
  - 17.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST;
  - 17.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado; e
  - 17.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.2. O TST não se responsabilizará pelo pagamento de:
- 17.2.1. Diárias e refeições sem apresentação das respectivas Requisições e *Vouchers* de refeições;
  - 17.2.2. Serviços extras utilizados pelos hóspedes.

## **18. Alterações na Ata de Registro de Preços**

- 18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá ao TST promover as necessárias negociações com os fornecedores.
  - 18.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TST deverá:
    - 18.1.2.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
    - 18.1.2.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.



- 18.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, o TST poderá:
- 18.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 18.1.3.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.
- 18.1.4. Se as negociações restarem sem êxito, o TST deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços pela adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

## **19. Cancelamento do Registro de Preços**

- 19.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 19.1.2. Deixar de retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 19.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e
  - 19.1.4. Existirem razões de interesse público.
- 19.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 19.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **20. Sanções para o Caso de Inadimplemento**

- 20.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 20.1.1. Advertência;
  - 20.1.2. Multa;



- 20.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2. O atraso na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 20.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 20.3. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la bem assim no prazo de apresentação da garantia contratual ou a recusa em apresentá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total empenhado e do impedimento para contratar com o TST por período de até cinco anos.
- 20.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 20.5. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 20.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação



dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

20.7.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

## 21. Generalidades

- 21.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 21.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 21.3. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 21.4. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 21.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).
- 21.6. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE – 003/2010

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, no Tribunal Superior do Trabalho, registra-se o preço da empresa abaixo identificada para futura prestação de serviços de hospedagem e alimentação em hotel de Categoria Superior, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º 003/2010. As especificações técnicas constantes do processo administrativo TST 505.079/2009-9, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de um ano, até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PEDIDO MÍNIMO POR CONTRATAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1	Diárias em Apartamentos Individuais	UN	6.300	100	
2	Diárias em Apartamentos Duplos	UN	3.150	50	
3	Alimentação	UN	12.600	100	

Empresa vencedora:  
CNPJ:  
Endereço:  
CEP:  
Telefone: (..)  
Fax: (..)  
Email:

**José Tadeu Tavernard Lima**  
Secretário de Administração, Orçamento e  
Finanças

**Nome**  
Cargo  
Empresa

**Jumara Cristina Cerqueira Borges**  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
Tribunal Superior do Trabalho



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A prestação dos serviços destina-se ao fornecimento de hospedagem e alimentação em hotéis de Categoria Superior, para os Srs. Juízes que participarão dos Cursos de Formação Inicial da ENAMAT, consoante programação dessa Escola, no período de 1 (um) ano;
- 1.2. Os Hotéis deverão estar localizados em Brasília – Região Administrativa-I, em um dos seguintes setores: Setor Hoteleiro Norte, Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Turístico Norte ou Setor de Clubes Norte.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS

##### 2.1. HOSPEDAGEM - Os Hotéis deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações:

- 2.1.1. Portaria / Recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;
  - 2.1.1.1. A portaria deverá ser coberta e permitir o acesso de ônibus de turismo para embarque e desembarque de passageiros;
- 2.1.2. Guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
- 2.1.3. Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- 2.1.4. Facilidades para portadores de necessidades especiais;
- 2.1.5. Elevador em boas condições de uso;
- 2.1.6. Estacionamento privativo com capacidade mínima para 20 veículos;
- 2.1.7. Serviço de lavanderia, 24 horas;
- 2.1.8. Serviço de quarto, 24 horas;
- 2.1.9. Serviço de Governança, 24 horas, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes quanto ao bom funcionamento das instalações e serviços fornecidos pelo Hotel;
  - 2.1.9.1. O Serviço de Governança terá o prazo de 2 (duas) horas para a solução das demandas apresentadas pelos hóspedes;
  - 2.1.9.2. Caso não seja possível a resolução do problema no prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá comunicar à



Fiscalização do Contratante, formalmente, por carta ou correio eletrônico (email), as justificativas e apresentar a previsão da solução.

- 2.1.10. Possuir restaurante com capacidade mínima para 100 lugares;
- 2.1.11. Cozinha própria, instalada no Hotel;
- 2.1.12. Acesso à Internet banda larga, nas áreas públicas, por meio de sistema *wi-fi*, de uso ilimitado, sem ônus para o hóspede;
- 2.1.13. Rigoroso controle de acesso aos apartamentos;
- 2.1.14. Café da manhã incluso no valor da diária;

**2.2. HOSPEDAGEM - Os Apartamentos (UH) deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações:**

- 2.2.1. Quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede;
- 2.2.2. Local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais;
- 2.2.3. Banheiro privativo;
- 2.2.4. Ar condicionado;
- 2.2.5. Telefone;
- 2.2.6. Cofre;
- 2.2.7. Frigobar;
  - 2.2.7.1. O Hotel deverá suprir o frigobar, diariamente, disponibilizando água, refrigerante, suco e outros itens, os quais deverão ser faturados como despesas extras para o hóspede, sem ônus adicionais à Contratada;
  - 2.2.7.2. O Hotel deverá permitir ao hóspede alocar no frigobar do apartamento: bebidas, lanches e outros, adquiridos em estabelecimentos diversos;
  - 2.2.7.3. TV a cabo; e
  - 2.2.7.4. Acesso à Internet banda larga, de uso ilimitado, sem ônus para o hóspede.

**2.3. ALIMENTAÇÃO**

- 2.3.1. A indicação do tipo de refeição (almoço e/ou jantar) será determinada a cada evento, mediante expediente exarado pela Fiscalização do Contrato;
- 2.3.2. A alimentação deverá ser preparada e servida no hotel em que se encontrarem os hóspedes;



2.3.3. O cardápio da refeição deverá ser do tipo “carta fechada”, conforme os itens a seguir:

**2.3.3.1. ALMOÇO**

**2.3.3.1.1. Alimentos**

- a) Saladas diversas (folhas e seleta de legumes);
- b) Quatro opções (ou mais) de pratos quentes:
  - **Carne, frango, peixe e uma massa;**
- c) Acompanhamentos;
- d) Sobremesas variadas;

**2.3.3.1.2. Bebidas**

- a) Água em copo ou garrafa individual lacrada;
- b) Suco natural em jarra ou em lata individual lacrada; ou
- c) Refrigerante em lata ou garrafa individual lacrada;
- d) O hóspede optará por 1 (uma) bebida por refeição.

**2.3.3.2. JANTAR**

**2.3.3.2.1. Alimentos**

- a) Saladas diversas (folhas e seleta de legumes);
- b) Quatro opções (ou mais) de pratos quentes:
  - **Carne, frango, peixe e uma massa;**
- c) Acompanhamentos;
- d) Dois tipos de sopa;
- e) Pães variados;
- f) Sobremesas variadas;

**2.3.3.2.2. Bebidas**

- e) Água em copo ou garrafa individual lacrada;
- f) Suco natural em jarra ou em lata individual lacrada; ou
- g) Refrigerante em lata ou garrafa individual lacrada;
- h) O hóspede optará por 1 (uma) bebida por refeição



**CONTRATO PE-003/2010 – PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E  
ALIMENTAÇÃO EM HOTEL DE  
CATEGORIA SUPERIOR- (Processo TST  
n.º 505.079/2009-9).**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo .....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede no ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., fax (xx) ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo ....., .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 003/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 505.079/2009-9;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem e alimentação em hotel de Categoria Superior, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato e seu anexo e no edital.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	Diárias em Apartamentos Individuais	UN			
2	Diárias em Apartamentos Duplos	UN			
3	Alimentação	UN			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$** ..... (.....).

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em .....

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato nos prazos especificados neste Contrato.



**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações decorrentes deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem sanções a serem aplicadas à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - provisória, mediante recibo, imediatamente após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - definitiva, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



**Subcláusula única.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais deverão estar acompanhadas das respectivas "Requisições" referentes às reservas do período e dos respectivos *Vouchers* utilizados, e, ainda do documento comprobatório do hotel que contenha discriminação do número de diárias por apartamento.

**Subcláusula segunda.** As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato e no edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

**Subcláusula terceira.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Subcláusula quarta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Subcláusula quinta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



## **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - prestar os serviços conforme especificado neste contrato e em seu anexo, devendo para tanto:
  - a) reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
  - b) tomar providências junto ao hotel a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo Contratante;
  - c) manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao Contratante os nomes e os telefones dos plantonistas designados;
- II - solicitar aos Hotéis, bloqueio estimativo de apartamentos para o período do evento, atendendo a solicitação efetuada por meio de Ofício do Contratante.
  - a) Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo Contratante por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do Ofício a que se refere o inciso anterior;
  - b) O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao Contratante.
- III - confirmar as reservas bloqueadas, mediante Ofício, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
  - a) O Contratante poderá, a qualquer momento, e independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.
- IV - acomodar os hóspedes em apartamentos tipo Duplos, faturando valor da diária individual, nos casos em que o Hotel não disponibilize apartamentos Single.
- V - apresentar as faturas dos serviços prestados, constando:
  - a) nome do Hotel, período da hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede;
  - b) número total de refeições realizadas por hóspede;
  - c) documento comprobatório dos Hotéis contendo discriminação quanto ao número de diárias por apartamento, anexados à fatura;



- d) *vouchers* utilizados pelos hóspedes, para efeito de comprovação do quantitativo de refeições, anexos à fatura.
- VI -** prestar os serviços por meio de filial, escritório ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído em Brasília/DF, no caso de empresa sediada em outra cidade;
- VII -** atender, sempre que convocada para reunião pela Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, e obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.
- VIII -** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- IX -** solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- X -** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI -** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

**Subcláusula primeira.** Os hotéis deverão aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I -** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II -** por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:



- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Subcláusula segunda.** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - expedir Requisição devidamente assinada pelo Dirigente da Unidade responsável pela contratação e pelo Diretor-Geral da Secretaria, onde constará o número de hóspedes, nome do Hotel, tipo de apartamento, período da reserva, número máximo de diárias e refeições;
- II - disponibilizar aos hóspedes, *Vouchers* de refeição constando o nome do respectivo hóspede, data e tipo de refeição (almoço ou jantar);
  - a) Os hóspedes utilizarão um *Voucher* para cada refeição.
- III - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante;
- IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Subcláusula primeira.** O TST não se responsabilizará pelo pagamento de:

- I - Diárias e refeições sem apresentação das respectivas Requisições e *Vouchers* de refeições;
- II - Serviços extras utilizados pelos hóspedes.



#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, e a Contratada estará sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também à inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quarta.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Subcláusula quinta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2010.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



## **ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A prestação dos serviços destina-se ao fornecimento de hospedagem e alimentação em hotéis de Categoria Superior, para os Srs. Juízes que participarão dos Cursos de Formação Inicial da ENAMAT, consoante programação dessa Escola, no período de 1 (um) ano;
- 1.2. Os Hotéis deverão estar localizados em Brasília – Região Administrativa-I, em um dos seguintes setores: Setor Hoteleiro Norte, Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Turístico Norte ou Setor de Clubes Norte.

### **2. DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1. **HOSPEDAGEM - Os Hotéis deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações:**
  - 2.1.1. Portaria / Recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;
    - 2.1.1.1. A portaria deverá ser coberta e permitir o acesso de ônibus de turismo para embarque e desembarque de passageiros;
  - 2.1.2. Guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
  - 2.1.3. Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
  - 2.1.4. Facilidades para portadores de necessidades especiais;
  - 2.1.5. Elevador em boas condições de uso;
  - 2.1.6. Estacionamento privativo com capacidade mínima para 20 veículos;
  - 2.1.7. Serviço de lavanderia, 24 horas;
  - 2.1.8. Serviço de quarto, 24 horas;
  - 2.1.9. Serviço de Governança, 24 horas, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes quanto ao bom funcionamento das instalações e serviços fornecidos pelo Hotel;
    - 2.1.9.1. O Serviço de Governança terá o prazo de 2 (duas) horas para a solução das demandas apresentadas pelos hóspedes;



2.1.9.2. Caso não seja possível a resolução do problema no prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização do Contratante, formalmente, por carta ou correio eletrônico (email), as justificativas e apresentar a previsão da solução.

2.1.10. Possuir restaurante com capacidade mínima para 100 lugares;

2.1.11. Cozinha própria, instalada no Hotel;

2.1.12. Acesso à Internet banda larga, nas áreas públicas, por meio de sistema *wi-fi*, de uso ilimitado, sem ônus para o hóspede;

2.1.13. Rigoroso controle de acesso aos apartamentos;

2.1.14. Café da manhã incluso no valor da diária;

**2.2. HOSPEDAGEM - Os Apartamentos (UH) deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações:**

2.2.1. Quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede;

2.2.2. Local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais;

2.2.3. Banheiro privativo;

2.2.4. Ar condicionado;

2.2.5. Telefone;

2.2.6. Cofre;

2.2.7. Frigobar;

2.2.7.1. O Hotel deverá suprir o frigobar, diariamente, disponibilizando água, refrigerante, suco e outros itens, os quais deverão ser faturados como despesas extras para o hóspede, sem ônus adicionais à Contratada;

2.2.7.2. O Hotel deverá permitir ao hóspede alocar no frigobar do apartamento: bebidas, lanches e outros, adquiridos em estabelecimentos diversos;

2.2.7.3. TV a cabo; e

2.2.7.4. Acesso à Internet banda larga, de uso ilimitado, sem ônus para o hóspede.

**2.3. ALIMENTAÇÃO**

2.3.1. A indicação do tipo de refeição (almoço e/ou jantar) será determinada a cada evento, mediante expediente exarado pela Fiscalização do Contrato;

2.3.2. A alimentação deverá ser preparada e servida no hotel em que se encontrarem os hóspedes;



2.3.3. O cardápio da refeição deverá ser do tipo “carta fechada”, conforme os itens a seguir:

**2.3.3.1. ALMOÇO**

**2.3.3.1.1. Alimentos**

- a) Saladas diversas (folhas e seleta de legumes);
- b) Quatro opções (ou mais) de pratos quentes:
  - **Carne, frango, peixe e uma massa;**
- c) Acompanhamentos;
- d) Sobremesas variadas;

**2.3.3.1.2. Bebidas**

- a) Água em copo ou garrafa individual lacrada;
- b) Suco natural em jarra ou em lata individual lacrada; ou
- c) Refrigerante em lata ou garrafa individual lacrada;
- d) O hóspede optará por 1 (uma) bebida por refeição.

**2.3.3.2. JANTAR**

**2.3.3.2.1. Alimentos**

- a) Saladas diversas (folhas e seleta de legumes);
- b) Quatro opções (ou mais) de pratos quentes:
  - **Carne, frango, peixe e uma massa;**
- c) Acompanhamentos;
- d) Dois tipos de sopa;
- e) Pães variados;
- f) Sobremesas variadas;

**2.3.3.2.2. Bebidas**

- e) Água em copo ou garrafa individual lacrada;
- f) Suco natural em jarra ou em lata individual lacrada; ou
- g) Refrigerante em lata ou garrafa individual lacrada;
- h) O hóspede optará por 1 (uma) bebida por refeição



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

14

## **ANEXO II RELAÇÃO DOS HOTÉIS**